DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 00012/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DO SETOR DEMANDANTE

ITEM	INFORMAÇÃO
Órgão	Câmara Municipal de Tenório/PB
CNPJ	04.721.463/0001-01
Poder / Esfera	Legislativo Municipal
Setor demandante	Presidência da Câmara Municipal de Tenório/PB
Responsável pela demanda	ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA – Presidente da Câmara Municipal de Tenório/PB

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de disponibilização, implantação, manutenção, atualização, hospedagem, suporte técnico e acompanhamento operacional de sistema informatizado de controle de frequência e ponto eletrônico, incluindo o gerenciamento dos registros de entrada e saída dos servidores, consulta e acompanhamento das marcações, organização das jornadas de trabalho, geração de relatórios, acompanhamento de ocorrências e inconsistências, controle de ausências, atrasos, horas trabalhadas e demais informações relacionadas à frequência funcional. Os serviços compreendem ainda suporte aos usuários, manutenção corretiva e evolutiva, monitoramento da disponibilidade do sistema, armazenamento e segurança das informações, apoio na utilização da plataforma e demais atividades necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento da solução tecnológica.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, inciso XX, e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A Câmara Municipal de Tenório/PB não dispõe, atualmente, de solução informatizada apta a registrar, armazenar, processar e auditar, de forma fidedigna e inviolável, a frequência dos servidores lotados nesta Casa Legislativa, valendo-se ainda de controle manual, meio reconhecidamente frágil, sujeito a rasuras, a preenchimento a posteriori e à impossibilidade de aferição objetiva da jornada efetivamente cumprida.

3.2. A ausência de mecanismo eletrônico de controle de ponto compromete diretamente: (i) a aferição da assiduidade e da pontualidade dos servidores; (ii) a correta instrução da folha de pagamento, notadamente quanto a descontos por faltas e atrasos e ao pagamento de horas excedentes; (iii) a apuração de responsabilidade funcional; e (iv) a produção de prova documental idônea perante os órgãos de controle externo e o Ministério Público.

3.3. Soma-se a tais fatores a necessidade de atendimento às exigências formuladas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba quanto à implantação de controle eletrônico de frequência no âmbito desta Casa Legislativa, o que confere à demanda caráter de premência e vinculação ao dever de resposta institucional.

3.4. A necessidade, portanto, é permanente e continuada, decorrendo do dever de a Administração Pública observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como do dever de zelo com o gasto público e com a regularidade da despesa de pessoal.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de sistema informatizado de controle de frequência e ponto eletrônico é medida de gestão que produz efeito imediato sobre a legalidade e a economicidade da despesa de pessoal, na medida em que substitui o registro manual por registro eletrônico auditável, com trilha de auditoria, relatórios gerenciais e impossibilidade de alteração unilateral e não rastreada dos lançamentos.

4.2. A medida atende, ainda, ao dever de transparência e de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que reiteradamente cobra dos jurisdicionados a existência de controle efetivo da jornada de trabalho como condição de regularidade do pagamento de remuneração a agentes públicos.

4.3. Do ponto de vista da forma de execução, opta-se pela contratação de solução como serviço (licença de uso, hospedagem, suporte e manutenção), e não pela aquisição de programa de computador com implantação em servidor próprio, por três razões objetivas: (i) inexistência, no quadro desta Casa, de servidor com atribuição de administração de infraestrutura de tecnologia da informação; (ii) inexistência de infraestrutura física de servidores, contingência energética e rotina de backup; e (iii) menor dispêndio global, uma vez que os custos de hospedagem, atualização e sustentação ficam integralmente a cargo do contratado.

4.4. Não se cogita de execução direta por servidores próprios, porquanto o objeto envolve desenvolvimento, hospedagem e sustentação de solução tecnológica, atividade estranha às competências institucionais e ao quadro funcional desta Casa Legislativa.

5. QUANTITATIVO, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
01	Serviço mensal de disponibilização, implantação, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico e acompanhamento operacional de sistema informatizado de controle de frequência e ponto	Mês	04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
	eletrônico, com licença de uso para a totalidade do quadro funcional da Câmara Municipal de Tenório/PB		

5.1. O quantitativo corresponde ao período de setembro a dezembro de 2026, remanescente do exercício financeiro corrente, sendo o serviço prestado de forma contínua, sob demanda e mediante remuneração mensal.

5.2. A licença de uso deverá abranger a totalidade dos servidores integrantes do quadro funcional desta Casa Legislativa, sem limitação numérica de usuários cadastrados e sem cobrança adicional por usuário.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa preliminar do valor da contratação, apurada por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, corresponde a R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais, perfazendo o montante global estimado de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para o período de 04 (quatro) meses, conforme Relatório e Mapa Comparativo de Pesquisa de Preços anexo aos autos.

6.2. O valor estimado é substancialmente inferior ao limite fixado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

7. GRAU DE PRIORIDADE E DATA PRETENDIDA

7.1. Grau de prioridade: ALTO, em razão da existência de exigência do Ministério Público do Estado da Paraíba e da necessidade de regularização imediata do controle de jornada dos servidores.

7.2. Data pretendida para o início da execução: setembro de 2026, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

8. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO

8.1. DECLARA o setor demandante, para os fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a presente contratação não decorre de fracionamento de despesa, inexistindo, no exercício financeiro de 2026, outra contratação da mesma natureza ou de objeto de mesma espécie celebrada por esta Câmara Municipal cujo somatório, com a ora pretendida, ultrapasse o limite legal da dispensa em razão do valor.

8.2. DECLARA, igualmente, que a contratação não se destina a suprir demanda que devesse ser objeto de licitação por modalidade própria, tratando-se de contratação pontual, de baixo valor e limitada ao exercício corrente.

9. ENCAMINHAMENTO

9.1. Formalizada a demanda, encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação para autuação, elaboração das peças de planejamento e adoção das providências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Tenório/PB, 31 de agosto de 2026.

ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA
Presidente da Câmara Municipal de Tenório/PB
Autoridade Competente / Ordenador de Despesas